



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 13/05/2026  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4940/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto institui o Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", com o objetivo de ampliar o acesso da população a essas práticas sem gerar custos para o Sistema Único de Saúde (SUS). A proposição original determina que o selo seja concedido a profissionais que prestem serviços gratuitos por pelo menos quatro horas semanais em modalidades reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, exigindo diversos cadastros em órgãos federais, atuação em consultório próprio e fixando a validade do selo em dois anos.</p> <p>A relatora é favorável à proposição, na forma de substitutivo que, entre outros ajustes: a) retira a obrigatoriedade de cadastro junto aos órgãos federais e a exigência de que o consultório do terapeuta seja próprio, com o fim de desburocratizar o programa e descentralizar as ações; b) amplia a validade do Selo de dois para quatro anos; c) altera a exigência de experiência profissional, estabelecendo a comprovação de dois anos de atuação, em qualquer tempo, para todos os postulantes ao selo, eliminando o risco de tratamento discriminatório e de reserva de mercado para profissionais já estabelecidos; d) inclui, entre os requisitos para a renovação do selo, a inexistência de ocorrências que representem risco sanitário ou desrespeito à natureza complementar das práticas oferecidas; e) suprime o regramento direcionado aos pacientes, que previa a assinatura de termo de consentimento e justificativa de faltas, por considerar que a medida burocratizaria desnecessariamente a relação com os usuários; f) suprime o dispositivo que fixava prazo para a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, a fim de afastar inconstitucionalidade formal por violação do princípio da separação dos Poderes.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p><b>Observações da pauta:</b> Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
2	<p><b>PL 1881/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CDH e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe nova redação ao caput do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor que o SUS realizará pesquisas em saúde junto à população infantil. Estabelece que os dados pessoais coletados pelas pesquisas em saúde realizadas pelo SUS terão tratamento sigiloso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018). Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável com emenda para incluir cláusula de vigência ao texto. A relatora é pela aprovação do PL e da emenda 1-CDH. Apresenta ainda emenda para adequar o texto aos termos da Lei 14.874/2024 (que trata do marco normativo da pesquisa clínica), aprovada após a apresentação do projeto, e estabelecer que as pesquisas em comento deverão ser implementadas, preferencialmente, por meio do fortalecimento de iniciativas, programas e inquéritos epidemiológicos já existentes no SUS.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<p><b>PL 3907/2025</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a inclusão da vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL tem como objetivo incluir a vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de vacinação. A relatora vota pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva que incorpora a iniciativa à Lei 15.174/2025, que estabelece a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
4	<p><b>PL 592/2025</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental a educação alimentar e nutricional. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a educação alimentar e nutricional como componente curricular nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. A proposição modifica o § 9-A do art. 26 da referida norma para estabelecer que a temática seja incorporada de forma estruturada ao currículo escolar, abrangendo conteúdos relativos às propriedades dos alimentos, à higiene alimentar e aos princípios de alimentação saudável.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLC 121/2015</b>  <b>Ementa:</b> Regulamenta a profissão de protesista/ortésista ortopédico.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nº 1-CAS e 2-PLEN.	<p>A proposição regulamenta a profissão de protesistas/ortésistas ortopédicos: a) definindo a profissão; b) estabelecendo a formação técnica ou experiência necessárias; c) delimitando as atribuições dos ortésistas e protesistas a tomada de medida, confecção dos mencionados aparelhos, e orientação acerca do seu uso; d) determinando que a expressão “protesista/ortésista ortopédico” somente poderá ser utilizada por consultórios que tenham, no seu quadro de pessoal, profissionais titulares da formação técnica ora especificada.</p> <p>Em 23/11/2016, a CAS aprovou relatório favorável ao projeto, com a emenda 1-CAS, que torna privativas de médicos as atividades de prescrever, avaliar, aprovar e supervisionar a confecção e utilização de órteses e próteses.</p> <p>No Plenário, foi apresentada a emenda 2-PLEN, que suprime a emenda 1-CAS, reestabelecendo o texto original do PLC 121/2015.</p> <p>Em 24/05/2017, a CAS aprovou parecer pela rejeição da emenda 2-PLEN.</p> <p>Em 11/04/2018, o Plenário aprovou requerimentos determinando que a matéria fosse apreciada pela CCJ e reexaminada pela CAS.</p> <p>O projeto foi arquivado ao final de 2022, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.</p> <p>Em 30/03/2023, a matéria foi desarquivada.</p> <p>Na CCJ, foi aprovado parecer favorável ao projeto e contrário às emendas 1-CAS e 2-PLEN.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto e contrária às emendas 1-CAS e 2-PLEN.</p> <p><b>Observações da pauta:</b>                      1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto.                      2- Matéria em reexame na CAS.</p>
6	<p><b>PL 1986/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a acrescentar dispositivo à Lei 14.308/2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para estabelecer que as campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil deverão priorizar a divulgação dos sinais e sintomas dessas enfermidades, bem como contemplar programas de educação continuada de profissionais de saúde, especialmente na atenção primária.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)** 4  
**Data da reunião: 13/05/2026**

Item	Identificação da matéria
7	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 801/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Giordano</p> <p><b>Observações:</b></p> <p>1- Em 29/04/2026, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2336, de 2022, ora submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>3- Até o momento, não foram oferecidas emendas em turno suplementar</p>
8	<p><b>REQ 19/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3518/2019, que “dispõe sobre o exercício da profissão de agente cultural em moda e beleza”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
9	<p><b>REQ 40/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o uso compassivo de terapias em saúde.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli</p>
10	<p><b>REQ 42/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 27/2026 - CAS seja incluída a convidada que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia</p>
11	<p><b>REQ 43/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de valorizar Conselhos Tutelares, à luz do Projeto de Lei nº 5.285/2016 e a necessidade de dotar estruturas administrativas, e os desafios de implementação do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e a implementação de políticas de parentalidade positiva no enfrentamento do abandono afetivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>
12	<p><b>REQ 44/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o trabalho por aplicativos no Brasil: diretrizes para regulação e segurança de trabalhadores e usuários no transporte e nas plataformas digitais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).